

REGULAMENTO ELEITORAL

**COMITÊ CONSULTIVO DOS
PLANOS DE BENEFÍCIOS
COMCOB**



**REGULAMENTO ELEITORAL DO COMITÊ CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS -
COMCOB 2025**

Aprovado pela Diretoria Executiva, Ata DE 2761, de 11/04/2025

Gerência Responsável: PRES/PD

ÍNDICE

	Artigo	Página
Capítulo I – Objeto	1º	4
Capítulo II – Definições	2º	4
Capítulo III - Preenchimento das Vagas de Membro do COMCOB		
Do Preenchimento das Vagas de Membro do COMCOB	3º e 4º	5
Capítulo IV — Processo Eleitoral		
Da Eleição	5º	5
Dos Eleitores	6º	5/6
Da Comissão Eleitoral	7º ao 10	6/7
Das Atribuições do Presidente	11	7
Das Substituições	12	8
Das Reuniões	13	8
Da Convocação da Eleição	14	8
Da Documentação do Processo Eleitoral	15	8/9
Da Campanha Eleitoral	16 ao 18	9
Dos Fiscais da Apuração	19 e 20	9
Capítulo V — Inscrição e Candidatura		
Da Inscrição do Candidato	21 ao 25	10
Da Divulgação dos Inscritos	26	11
Do Conflito de Interesses e do uso de informações de privilegiadas	27 e 28	11
Da Impugnação ou da Desistência de Candidato	29 ao 33	11
Capítulo VI — Votação		
Do Período da Votação	34	12
Da Votação	35 ao 37	12
Capítulo VII — Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados		
Da Apuração dos Votos	38 ao 40	12
Da Divulgação dos Resultados	41	12
Capítulo VIII — Disposições Gerais	42 ao 44	13

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos no Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios - COMCOB da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, em cumprimento ao Regimento Interno do Comitê, de 04 de dezembro de 2024.

§1º. O Processo de que trata o caput se dará por meio de eleição direta e será conduzido sob a orientação e supervisão da Diretoria Executiva, com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento, no Regimento Interno do COMCOB e nos normativos internos da Petros.

§2º. O calendário eleitoral será estabelecido pela Diretoria Executiva.

§3º. A coordenação e a execução do processo eleitoral serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral constituída pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Neste Regulamento Eleitoral, que a seguir é denominado simplesmente Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Assistido - é o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Candidato - participante ou assistido que tem sua inscrição validada.

Comissão Eleitoral - colegiado constituído pela Diretoria Executiva com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral.

Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios - é o colegiado da Petros, de caráter consultivo e cuja finalidade consiste em trazer transparência e participação ativa por meio dos representantes dos Participantes Ativos, Assistidos e Patrocinadoras, sobre a gestão dos planos administrados pela Fundação.

Diretoria Executiva - é o órgão de administração geral da Petros, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Fiscal da Apuração - é a pessoa física, indicada pelo Candidato para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Inscrito - participante ou assistido que encaminhou requerimento de inscrição.

Participante - é a pessoa física, inscrita na Petros, que mantém vínculo empregatício com empresa patrocinadora, ou que é filiado a Instituidora, ou está em permanência (autopatrocinado), desde que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada concedido pela Petros.

Patrocinadora - é a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

Portal Petros - página da Petros na Internet, no endereço www.petros.com.br

Termo de Responsabilidade - Documento no qual os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos previsto no art. 24.

CAPÍTULO III

PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE MEMBRO DO COMCOB

Do Preenchimento das Vagas de Membro do COMCOB

Artigo 3º. A composição do COMCOB será integrada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para cada um dos seguintes planos: FLEXPREV, PP-2, PP-3, PPSP-R, PPSP-R Pré-70, PPSP-NR, PPSP-NR Pré-70 e MISTO SANASA e terão seus mandatos regrados conforme seu Regimento Interno.

- I. Membros Internos (Empregados Petros) não terão mandato com prazo definido;
- II. Membros Externos (Participantes Ativos e Assistidos) terão mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir de sua posse, não sendo permitida recondução.
- III. Membros Externos (Patrocinadoras) terão mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir de sua posse, não sendo permitida recondução, porém sua indicação será opcional

§1º. Caso não haja interesse do Patrocinador em indicar um representante, o COMCOB funcionará apenas com membros internos da Petros e externos dos Participantes Ativos e Assistidos;

§2º. Caso apenas uma dupla se inscreva nas eleições, esta será automaticamente eleita, dispensando a realização de votação, e a eleição será formalizada conforme os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

§ 3º. Caso não haja inscrição de candidatos para um ou mais planos, será adotado o seguinte procedimento:

- a) Não haverá comitê para o plano sem candidatos até a realização de nova eleição;
- b) A ausência de representantes em determinado plano não compromete a validade do processo eleitoral para os demais planos de benefícios.

Artigo 4º. A renovação dos mandatos dos membros externos representantes dos participantes ativos e assistidos do COMCOB será realizada a cada 4 (quatro) anos, via eleição.

Parágrafo Único. Para fins de adequação dos prazos constantes do Capítulo X do Regimento Interno do COMCOB, excepcionalmente, no Processo Eleitoral 2025, os membros eleitos do COMCOB terão o mandato encerrado em 31/03/2029.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Artigo 5º. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em uma dupla formada por titular e respectivo suplente pertencentes ao seu Plano de Benefícios dentre todas as duplas inscritas para concorrer às vagas.

§1º. Caso o eleitor possua mais de um plano contratado, terá a possibilidade de votar em uma dupla referente a cada plano ao qual estiver vinculado.

§2º. O Processo Eleitoral terá duração conforme previsto no edital de convocação.

Dos Eleitores

Artigo 6º. São eleitores todos os Participantes e Assistidos de um dos seguintes planos: FLEXPREV, PP-2, PP-3, PPSP-R, PPSP-R Pré-70, PPSP-NR, PPSP-NR Pré-70 e MISTO SANASA que estiverem inscritos na Petros até o dia 31 de março do ano corrente e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§1º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez para cada Plano de Benefícios contratado.

§2º. O Tutor e o Curador podem votar.

§3º Serão excluídos da base de votantes aqueles Participantes e Assistidos que, entre a data de apuração do colégio eleitoral, descrita no caput, e a data da geração do arquivo da mencionada base de votantes, tenham se desligado do plano de benefício no qual eram inscritos ou configurem como Participantes de Plano não mais administrado pela Petros.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 7º. A Comissão Eleitoral será constituída pela Diretoria Executiva, e será composta por 8 (oito) membros titulares e 8 membros suplentes, todos eleitores, com a finalidade de coordenar e executar o processo eleitoral para os membros do COMCOB.

§1º. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a posse dos nomes dos membros eleitos.

§2º. Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pela Petros, um dos quais será designado Presidente.

§3º. Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelas 4 (quatro) Associações ou Sindicatos que tiverem o maior número de Participantes e Assistidos eleitores filiados até **30/09/2024**.

§4º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. os (as) candidatos (as), seus cônjuges ou companheiros (as) e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim;
- II. os Conselheiros e Diretores da Petros e das patrocinadoras.

§5º. A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Secretaria Executiva, a quem caberá prever dotação orçamentária para os anos eleitorais.

§6º Constituída a Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão convocará reunião de instalação dos trabalhos, com a finalidade de dar conhecimento do calendário eleitoral, elaborar e aprovar documentos inerentes ao processo eleitoral.

§7º Os membros da Comissão Eleitoral devem atuar de forma ética, independente e imparcial.

- I. Durante os eventos ou atividades promovidas pela Petros, é vedado que os membros da Comissão Eleitoral manifestem apoio a campanha de candidatos, devendo, ainda, manter a imparcialidade e garantir o tratamento isonômico a todos os candidatos durante o processo;
- II. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral praticar atos, bem como manifestações ofensivas contra candidatos, membros da Comissão Eleitoral, Previc, Petros, Patrocinadoras.

§8º A não observância ao disposto no parágrafo 7º e incisos I e II acarretará o afastamento do membro que tenha praticado tal ato, bem como de seu respectivo titular ou suplente.

I. A Comissão Eleitoral, com base no disposto nos incisos I e II do parágrafo 7º, avaliará se ocorreu alguma conduta que possa caracterizar eventual existência de infrações ou irregularidades que possam comprometer a integridade do processo eleitoral.

§9º Será garantido ao membro da comissão que tenha praticado o ato o direito de se manifestar previamente à deliberação definitiva do assunto pela Comissão Eleitoral.

§10. A decisão de aplicação de afastamento aos membros caberá à Comissão Eleitoral, por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, excluindo o voto do membro que tenha praticado o ato e de seu respectivo titular ou suplente que não participarão da apreciação do assunto.

I. A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram o descumprimento do §7º e incisos, para deliberar sobre o assunto, incluindo, neste período, o prazo para apresentação de esclarecimentos pelo membro que tenha praticado o ato.

§11. Na vacância ou afastamento de dupla de titular e suplente da comissão eleitoral, indicada por Associação ou Sindicato, serão nomeados, observado o mesmo processo de constituição da Comissão Eleitoral, a dupla indicada pela Associação ou Sindicato ranqueados com maior número de Participantes e Assistidos filiados que ainda não tiver indicado membros para a Comissão Eleitoral, nos termos do §3º deste artigo.

§12. Na vacância ou afastamento de dupla de titular e suplente da comissão eleitoral indicados pela Petros serão nomeados, observado o mesmo processo de constituição da Comissão Eleitoral, a dupla indicada pelo Presidente da Petros.

Artigo 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de Candidato quanto ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral;
- III. cumprir o calendário aprovado pela Diretoria Executiva, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;
- IV. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- V. proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos, referidos no artigo 24 deste Regulamento, inclusive decidindo a respeito de eventuais impugnações e recursos contra impugnações;
- VI. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- VII. promover a apuração geral dos votos;
- VIII. credenciar, dentre os eleitores, os Fiscais indicados pelos Candidatos, para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
- IX. divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome dos eleitos à Diretoria Executiva para homologação e envio ao Setor de Processo Decisório da Diretoria Executiva para providenciar a posse;
- X. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 9º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

§1º. O Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate.

Artigo 10. A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Das Atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral

Artigo 11. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II. dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III. exercer os atos necessários à manutenção da ordem nas reuniões da Comissão Eleitoral;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão Eleitoral;
- V. zelar pela fiel execução do Regulamento e do Calendário Eleitoral;
- VI. receber e encaminhar pedidos de informações e de documentos, referentes ao Processo Eleitoral;
- VII. colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância.

Das Substituições

Artigo 12. Em caso de ausência do Presidente, o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral será exercido por outro membro da Comissão indicado pela Petros.

Das Reuniões

Artigo 13. As reuniões ordinárias serão convocadas conforme previsão do calendário eleitoral e as extraordinárias serão convocadas mediante justificativa, conforme a necessidade e com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de urgência devidamente justificados

- I. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente;
- II. As reuniões serão registradas por meio da lavratura das atas;
- III. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro da Comissão Eleitoral, conforme disposição no caput deste artigo, desde que haja anuência da maioria simples dos integrantes da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Da Convocação da Eleição

Artigo 14. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, no mínimo, por meio de duas das seguintes formas:

- I. publicação de edital no Diário Oficial da União;
- II. emissão de comunicado a todos os eleitores;
- III. divulgação pelo Portal Petros.

Parágrafo único: Devem constar do edital, no mínimo:

- I. as vagas a serem preenchidas para cada Plano de Benefício participante do Comitê e a duração dos mandatos;
- II. definição do Colégio Eleitoral;
- III. condições para inscrição dos candidatos;
- IV. forma da votação;
- V. data e hora do início e término da votação;
- VI. data e hora da apuração dos votos;
- VII. meios e locais para obtenção do Regulamento, do formulário de inscrição e dos termos de responsabilidade.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 15. Farão parte do processo eleitoral:

- I. regulamento eleitoral;
- II. edital de convocação da eleição;
- III. relação nominal dos eleitores;
- IV. sistema eletrônico para votação e apuração, certificado por empresa de auditoria ou de certificação;
- V. requerimento de Inscrição de Candidato;
- VI. termo de Responsabilidade do Candidato;
- VII. atas emitidas pela Comissão Eleitoral;



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS REGULAMENTO ELEITORAL

- VIII. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos;
- IX. termo de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral;
- X. Código de Condutas Éticas;
- XI. Calendário das Eleições.

Parágrafo único: Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na Petros por 6 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 16. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, a partir da divulgação do resultado definitivo da candidatura pela Comissão Eleitoral até o último dia do período de votação.

Parágrafo Único: A campanha eleitoral se desenvolverá dentro de limites éticos e morais, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato todos os atos praticados durante a campanha eleitoral.

Artigo 17. O candidato é responsável pelo conteúdo que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a Petros.

Artigo 18. Durante a campanha, a Petros divulgará, pelo seu Portal e/ou por outros meios digitais, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1º. A Petros se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras e à própria Petros.

§2º. A Petros não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 19. É facultado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de 1 (um) Fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à apuração dos votos.

§1º. Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a um fiscal por candidato.

§2º. A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

Artigo 20. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no dia e horário estabelecidos no edital de convocação das Eleições, independentemente da presença de Fiscais.

Parágrafo único: Não será permitido aos Fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena serem advertidos pelo Presidente da Comissão para adequar-se. Mantido o comportamento faltoso, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

CAPÍTULO V
INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Da Inscrição do Candidato

Artigo 21. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente do COMCOB deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 22. O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, e entregues na forma divulgada no edital de convocação com a seguinte documentação:

- I. cópia do RG e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- II. currículo contendo os dados profissionais dos candidatos;
- III. certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal, do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Civil e da Justiça Eleitoral, referente à unidade federativa onde tem domicílio.

Artigo 23. São requisitos para a inscrição de candidato ao COMCOB :

- I. ser Participante Ativo ou Assistido de um dos planos: FLEXPREV, PP-2, PP-3, PPSP-R, PPSP-R Pré-70, PPSP-NR, PPSP-NR Pré-70 e MISTO SANASA, em gozo de seus direitos estatutários, maior de 25 (vinte e cinco) anos, com mais de 5 (cinco) anos consecutivos de contribuição à Petros;
- II. não ser Pensionista, Pensionado ou Participante que resgatar ou portar seus recursos para outra Instituição;
- III. se for auto patrocinado ou remido, estar em dia com os pagamentos do custeio administrativo;
- IV. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou em processo administrativo sancionador (PAS) em que não haja mais recursos;
- V. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação à seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;
- VI. não possuir, sob qualquer forma, demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios desta Fundação, bem como aos Planos de Benefícios Previdenciários por ela administrados.
- VII. não ter sofrido penalidade por infração ao Código de Condutas Éticas da Petros;
- VIII. ter reputação ilibada, nos termos da legislação vigente, com os requisitos sendo analisados após a eleição, se eleito;
- IX. comprometer-se a ler e assinar, se eleito, o termo de Ciência e Concordância com o Código de Condutas Éticas, demais documentos obrigatórios que compõem o Programa de Integridade da Petros, bem como políticas e normativos da Fundação.

Artigo 24. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos listados no artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 25. O prazo para a inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias e a data de início e término constará no edital de convocação da Eleição

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 26. Encerrado o prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral terá até 5 (cinco) dias úteis para comunicar aos inscritos sobre quaisquer inconsistências detectadas na documentação ou nos requisitos de inscrição.

§1º. Após a comunicação, os inscritos terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanar as inconsistências apontadas;

§2º A Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do Portal Petros, a relação dos candidatos que requereram inscrições para concorrerem aos cargos de representantes do COMCOB.

Do Conflito de Interesses e do uso de informações privilegiadas

Artigo 27. Caso seja identificado conflito de interesses em relação ao processo eleitoral para os cargos de representantes do COMCOB, a parte interessada envolvida não deve receber qualquer documento ou informação privilegiada sobre a matéria e deve afastar-se das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único: A manifestação de conflito de interesses e o afastamento temporário devem ser comunicados à Comissão Eleitoral.

Artigo 28. Os candidatos se comprometem a não fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos e fatos relativos à Petros que não sejam públicos e que porventura venham a tomar conhecimento durante o processo eleitoral.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 29. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação dos nomes dos inscritos, para que qualquer eleitor possa solicitar a impugnação de uma inscrição.

Parágrafo Único. A solicitação deve estar necessariamente motivada e acompanhada de comprovação, sendo enviada à Petros e endereçada à Comissão Eleitoral. Além disso, deve estar circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 24 deste Regulamento.

Artigo 30. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 30 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral, após análise, comunicará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Petros, endereçada à Comissão Eleitoral.

Artigo 31. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes inscritos e divulgando-a pelo Portal Petros.

Artigo 32. A partir do encerramento das inscrições, a impugnação, desistência ou impedimento de um candidato a titular ou suplente resultará na exclusão da candidatura de ambos, sem possibilidade de substituição.

Artigo 33. Após confirmação e divulgação da listagem final dos candidatos, a eventual desistência, impedimento ou impugnação do candidato a titular ou a suplente, exclui a candidatura de ambos.

§ 1º. No caso de desistência ou impedimento de ambos os candidatos, se estes vierem a ser eleitos, a Diretoria Executiva convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos.

§2º. A definição da ordem e numeração dos candidatos será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO

Do Período da Votação

Artigo 34. A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da Eleição.

Da Votação

Artigo 35. As instruções para a votação serão divulgadas pela Petros.

Artigo 36. A votação se dará por meio de sistema próprio ou contratado, sem possibilidade de identificação do voto.

Artigo 37. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Da Apuração dos Votos

Artigo 38. A apuração dos votos será realizada pelo próprio sistema computacional, na forma divulgada no edital de convocação.

Artigo 39. Será emitido o Relatório Geral de Apuração dos resultados por candidato, para a apuração do resultado da eleição e a lavratura da Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão do Relatório Geral de Apuração dos resultados e da Ata Final de Apuração:

- I. data e hora da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por dupla (titular e suplente), estratificado por unidade da Federação
- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

Artigo 40. Em caso de empate entre os candidatos eleitos para o pleito a que estiver concorrendo, serão vencedores o titular com mais tempo de vinculação à Petros.

Parágrafo único: Em caso de persistência do empate, será declarada vencedora a dupla cujo titular tiver mais idade.

Da Divulgação dos Resultados

Artigo 41. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará à Diretoria Executiva os nomes dos eleitos para homologação e comunicação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao Comitê de Auditoria e Patrocinadoras dos respectivos Planos de Benefícios.

§1º O Setor de Processo Decisório da Diretoria Executiva providenciará a posse nos respectivos cargos.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo 42. A Condução do Processo Eleitoral observará as disposições previstas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Artigo 43. As ações ou omissões identificadas relacionadas a ética e/ou integridade, serão reportadas ao Comitê de Integridade da Petros.

Artigo 44. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.



www.petros.com.br
comissaoeleitoral@petros.com.br